CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3/67
(Súmula:- Revoga a Lei Municipal nº 344 de 4/4/ 1966.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA :-

Artigo 1º- Fica revogada a partir de 1º de março de 1967, a Lei Municipal nº 344 de 4 de abril de 1966.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 10 de abril de 1967.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

José Angelo Leonardi.
1º Secretário.

Registrado livro nº
fls. 101 e vers.
Em Dezembro 1970.

Câmara Municipal da Lapa

ORDEM DO DIA

Em Sessão do dia 3 de Abril de 19 67
esta casa deliberará sôbre os seguintes assuntos:

2ª Discussão: Ante-projeto de Lei nº 1/67 - que Revóga a Lei Municipal nº 344 de 4 de abril de 1966.

Sala de Sessões, em 27 de Março de 1967

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte;

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/67
(Revoga a Lei Municipal nº 344 de 4/4/1966)

Art. 1º - Fica revogada a partir de 1º de março de 1967, a Lei Municipal nº 344 de 4 de abril de 1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Fevereiro 1967.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Finanças, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 27 de fevereiro de 1967

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Entregue à Comissão de Leg. e Justiça, em 6/III/1967.-

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ao ANTE PROJETO DE LEI N.1/67, de autoria do Poder Executivo:

Se "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis referentes ao funcionalismo público" conforme preceitua o Parágrafo único do Art.26 da Lei Orgânica dos Municípios, não nos resta qualquer dúvida sôbre a constitucionalidade da presente matéria.

Já, sob o aspecto "JUSTIÇA", não se nos afigura do mesmo modo, pois a Lei n.º 344 de 4 de abril de 1966, apenas AUTORIZA o Poder Executivo a conceder Abono de Emergência, aos Operários, Extranumerários e Viúvas que percebem pelos cofres Municipais, não obrigando-o a faze-lo.

Não ha, portanto, nenhuma necessidade de revogação.

Se o nível salarial vigorante a partir de 1º de março fluente fôr considerado suficiente à sobrevinência condigna daquelas classes, o Senhor Prefeito poderá, por decreto, suspender o pagamento do abono de emergência, independentemente da revogação da Lei n.º 344, a qual, segundo nossa interpretação, deverá permanecer em vigor, representando uma porta aberta, por onde poderá passar o Chefe do Poder Executivo, quando se fizer necessário, para socorrer as vítimas desse "incêndio" progressivo que se chama ALTA DO CUSTO DE VIDA.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1967.-

Presidente — Relator — Membro

Ratificamos o parecer da comissão de justiça, e concordamos, que o mesmo permaneça, é o parecer da C. O. F. Tomada em Custeio

Sala das Sessões em 20-3-67.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/67

Senhores Vereadores;

Decretado o novo nível salarial pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica, a vigorar a partir de 1º de março p. vindouro, desaparecem por córte as razões que nos levaram a conceder ao "ABONO DE EMERGÊNCIA" instituido pela Lei Nº 344 de 4 de abril de 1966, aos operários, Extra-numerários e viúvas que percebem pelos cófres Municipais. Creio que atendemos satisfatóriamente a clásse, nos momentos em que mais necessitavam.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Fevereiro de 1967.

Pedro Fávaro Cavalin
Prefeito Municipal

384

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 34/67 Lapa, 25 de fevereiro de 1967.

Senhor Presidente;

Anéxo tenho a honra de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projéto de Lei nº 1/67.

Na ausência de outros motivos, apreveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Tavaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade